

1. Objeto

Através do presente documento e no âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina a lecionar na ESAG no ano letivo de 2018/19.

Conforme previsto na legislação, os critérios de avaliação agora definidos constituem-se como referenciais comuns no interior da escola, sendo operacionalizados pelos conselhos de turma e devem ser divulgados pelos diversos intervenientes no processo de ensino/aprendizagem.

Os critérios de avaliação consideram como referência os domínios de aprendizagens estabelecidos no Projeto Educativo da ESAG, a saber:

Domínio Cognitivo: o Saber	<ul style="list-style-type: none"> • aprendizagem dos conteúdos e capacidades curriculares definidas; • memorização, compreensão, aplicação, análise, síntese e valoração; • desenvolvimento das competências intelectuais em especial do raciocínio abstrato.
Domínio Operatório: o Saber Fazer	<ul style="list-style-type: none"> • habilidades específicas de cada disciplina; • destrezas físicas, manuais ou tecnológicas; • trabalho experimental, laboratorial e de investigação; • oralidade nas línguas estrangeiras e nacionais (o saber falar); • trabalho individual ou de grupo; • composição e dissertação escrita.
Domínio Pessoal/Social ou Atitudes: o Saber Ser	<ul style="list-style-type: none"> • desenvolvimento da formação pessoal e social; • assiduidade, pontualidade, responsabilidade e autonomia; • civismo e respeito pelos outros; • participação e colaboração.

2. Ponderação

Domínio	Ensino Básico	Ensino Secundário
Cognitivo/Operatório (Saber/Saber Fazer)	80%	90%
Pessoal/Social ou Atitudes (Saber Ser)	20%	10%

3. Subdomínios e descritores

Domínio	Subdomínio	Descritores/Indicadores
Cognitivo/Operatório (Saber/Saber Fazer)	A definir por cada área disciplinar de acordo com a natureza das disciplinas, as suas diversas componentes, as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação.	
Pessoal/Social ou Atitudes (Saber Ser)	Condutas promotoras da cidadania e de hábitos de trabalho.	<ul style="list-style-type: none"> • Coopera e empenha-se nas atividades escolares. • Cumpre regras de conduta e compromissos assumidos.

4. Operacionalização

A. A avaliação dos descritores/indicadores enunciados para o **Domínio Pessoal / Social ou Atitudes (Saber Ser)** realiza-se por níveis de desempenho. A ponderação (pontuação) a considerar é aquela que consta do nível em que o desempenho foi enquadrado, segundo a tabela seguinte:

Nível de desempenho		Ensino Básico	Ensino Secundário
Cumpre	quase sempre	20%	10% (2 valores)
	muitas vezes	16%	8% (1,6 valores)
	algumas vezes	12%	6% (1,2 valores)
	poucas vezes	8%	4% (0,8 valores)
	raramente	4%	2% (0,4 valores)
os descritores/indicadores			

- B.** A aferição do grau de cumprimento dos descritores/indicadores enunciados para cada domínio de aprendizagem faz-se recorrendo a instrumentos de avaliação.
- C.** Para cada ano de escolaridade e disciplina, os tipos de instrumentos de avaliação a utilizar, a sua frequência de aplicação e os respetivos pesos na avaliação final são definidos por cada área disciplinar.
- D.** No ensino básico, toma-se como referência a percentagem para exprimir cada resultado obtido em cada um dos momentos de aplicação de um dado instrumento de avaliação. No ensino secundário, esses resultados são expressos numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às décimas.
- E.** No final de cada período letivo, quando a avaliação dos descritores/indicadores se realiza segundo níveis de desempenho, o nível a atribuir deverá refletir na globalidade a avaliação do aluno no período em causa e, caso existam, nos períodos anteriores. Nas situações em que a avaliação dos descritores/indicadores não se realiza segundo níveis de desempenho, o resultado final a considerar para cada tipo de instrumento de avaliação aplicado é a média aritmética simples de todos os resultados obtidos nesse tipo de instrumento de avaliação (nesse e nos períodos anteriores).
- F.** No ensino básico, esse resultado é expresso em percentagem. O valor final a considerar como avaliação do aluno, calculado como resultado da média ponderada dos valores obtidos em todos os instrumentos de avaliação, é convertido numa escala de 1 a 5 de acordo com a tabela seguinte:

Resultado	Nível
90% – 100%	5
70% – 89%	4
50% – 69%	3
20% – 49%	2
0% – 19%	1

- G.** No ensino secundário, o resultado obtido em cada instrumento de avaliação é expresso numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às décimas. O valor final a considerar como avaliação do aluno, calculado como resultado da média ponderada dos valores obtidos em cada instrumento de avaliação, é arredondado às unidades.
- H.** No terceiro período:
- aquando da análise do perfil global do aluno, a sua participação empenhada em projetos do "Plano Anual de Atividades" da escola abertos a todos os discentes deve ser valorizada;
 - a proposta de classificação final do aluno, deve considerar também os aspetos relacionados com a regularidade, consistência e progressão das suas aprendizagens.
- I.** No terceiro período letivo, na atribuição da classificação numa qualquer disciplina, seja ela anual, bianual ou trianual, deve ser considerado o seguinte:
- Ensino básico – quando a média final se situar entre 40% e 44%, o professor deverá informar o Conselho de Turma deste particular para que haja reflexão sobre a classificação a atribuir no final do período/ano. Sempre que aquela média se situe entre 45% e 49%, a classificação a atribuir deverá ser nível 3. Sempre que aquela média se situe entre 85% e 89%, a classificação a atribuir deverá ser nível 5.
 - Ensino Secundário – nas disciplinas trienais, quando a média dos 3 anos é uma dizima infinita de período 3 - "X,(3)", a classificação interna (CI) da disciplina deverá ser alterada para permitir o arredondamento da média à unidade seguinte.
 - As classificações atribuídas em resultado da aplicação das normas constantes dos dois pontos anteriores desta alínea I ficam exaradas nas atas dos Conselhos de Turma e assinaladas nas pautas com alíneas.
- J.** Relativamente aos testes escritos de avaliação, devem ser cumpridos os trâmites enunciados nos pontos do artigo 17º do Regulamento Interno da ESAG. Destaca-se, em particular, que a classificação obtida pelo aluno nos testes escritos de avaliação (ponto 6 do referido artigo) ou em qualquer outro instrumento de avaliação (questão de aula, relatório, trabalho ou outro) deve ser comunicada ao aluno.

Este documento foi aprovado nas sessões do Conselho Pedagógico de 18/07/2018 e de 11/09/2018